Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8648/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15142/2014
PROTOCOLO	:	1531724
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	:	WALISTON DINIZ JUNQUEIRA PORTO

ATO DE PESSOAL – REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – INTEGRAIS – PENSÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, concedidos ao Sr. WALISTON DINIZ JUNQUEIRA PORTO, na qualidade de neto do servidor **Sr. Renato Monteiro Diniz Junqueira**, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	08/08/2014
Prazo de Entrega	23/08/2014
Remessa (postagem/protocolo)	15/08/2014

A concessão da pensão, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 6352/99, foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº

6223, publicada no Diário Oficial nº 5129, em 27 de outubro de 1999.

A Refixação de Proventos de Pensão foi concedida regularmente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 1400979-79.2014.8.12.0000, conforme Decreto "P" nº. 3288/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 8733, de 08 de agosto de 2014, pág. 29.

Com isso, os proventos a perceber foram deferidos em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a Apostila de pag. 06 da peça 01.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-ICEAP-12326/2015, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o* ***Registro*** *da presente Refixação de Proventos de Pensão."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO–11279/2015 onde concluiu:

> *"este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II, artigo 34 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, pronuncia-se pelo* ***registro*** *do ato de pessoal em apreço."* (grifo nosso)

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, concedido ao Sr. WALISTON DINIZ

JUNQUEIRA PORTO, na qualidade de neto do servidor **Sr. Renato Monteiro Diniz Junqueira**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE concedido ao Sr. WALISTON DINIZ JUNQUEIRA PORTO, na qualidade de neto do servidor **Sr. Renato Monteiro Diniz Junqueira**, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Pela determinação da remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer